



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**Lei Municipal nº 600/2022**

Laguna Carapã - MS, 11 de abril de 2022.

*“Institui o Gabinete da Primeira-Dama do Município de Laguna Carapã, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete da Primeira-Dama do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito a partir da promulgação desta Lei.

§ 1º O Gabinete de que trata o caput deste artigo será coordenado pela Primeira-Dama do Município.

§ 2º A função desempenhada pela Primeira-Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título.

Art. 2º Ao Gabinete da Primeira-Dama do Município compete:

I - atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multisetoriais, entre outras, nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura e Desporto;

II - promover campanhas e programas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;

III - manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não-governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Gabinete;

IV - propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população; à proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, à mulher e a pessoa com deficiência; à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;

V - arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;

VI - organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades do Gabinete;

VII - prospectar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público;

VIII - colaborar na organização do cerimonial do Poder Executivo;

IX - colaborar e supervisionar os serviços de decoração da cidade nos eventos tradicionais e culturais do Município;

X - acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XI - ser instrumento de coalizão social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

XII - contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;

XIII - auxiliar o Gestor municipal no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social;

XIV - propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município, ou colaborar na sua elaboração.

Art. 3º A ação integrada do Gabinete da Primeira-Dama do Município com os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com Secretarias, outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do Gabinete.

Art. 4º Para atender a organização administrativa do Gabinete da Primeira-Dama, poderão ser designados servidores, inclusive do quadro do Município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Art. 5º. Para desempenhar suas atribuições a Primeira-Dama poderá utilizar veículo oficial, desde que em exercício de suas funções junto ao Município, bem como terá todo suporte material necessário.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 11 de abril de 2022.

**ADEMAR DALBOSCO**  
Prefeito Municipal

### **Lei Municipal nº 600/2022, de 11 de abril de 2022**

*“Institui o Gabinete da Primeira-Dama do Município de Laguna Carapã, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete da Primeira-Dama do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito a partir da promulgação desta Lei.

§ 1º O Gabinete de que trata o caput deste artigo será coordenado pela Primeira-Dama do Município.

§ 2º A função desempenhada pela Primeira-Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título.

Art. 2º Ao Gabinete da Primeira-Dama do Município compete:

I - atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multisetoriais, entre outras, nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura e Desporto;

II - promover campanhas e programas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;

III - manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não-governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Gabinete;

IV - propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população; à proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, à mulher e a pessoa com deficiência; à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;

V - arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;

VI - organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades do Gabinete;

VII - prospectar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público;

VIII - colaborar na organização do cerimonial do Poder Executivo;

IX - colaborar e supervisionar os serviços de decoração da cidade nos eventos tradicionais e culturais do Município;

X - acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XI - ser instrumento de coalizão social;

XII - contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;

XIII - auxiliar o Gestor municipal no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social;

XIV - propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município, ou colaborar na sua elaboração.

Art. 3º A ação integrada do Gabinete da Primeira-Dama do Município com os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com Secretarias, outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do Gabinete.

Art. 4º Para atender a organização administrativa do Gabinete da Primeira-Dama, poderão ser designados servidores, inclusive do quadro do Município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Art. 5º. Para desempenhar suas atribuições a Primeira-Dama poderá utilizar veículo oficial, desde que em exercício de suas funções junto ao Município, bem como terá todo suporte material necessário.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 11 de abril de 2022.

**ADEMAR DALBOSCO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado